

DECRETO-LEI N. 16.362, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1946

Orça a receita e fixa a despesa da Prefeitura da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo para o exercício de 1947.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. II, do Decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

CAPÍTULO I

Da Receita Geral

Artigo 1.º — A Receita Geral do Município de Santa Bárbara do Rio Pardo, para o exercício de 1947, é orçada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

CÓDIGOS		TÍTULO	RECEITA			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Geral		Parcial	Soma	Total		
10	0	§ 1.º — RECEITA ORDINÁRIA					
20	0	A — RECEITA TRIBUTÁRIA					
30	0	A — Impostos					
40	0-11-1	Imposto Territorial					
50	0	Imposto Territorial Urbano					
51	0-11-1	Da Sede	3.000,00				
52	0-11-1	Do Distrito de Iaras	500,00	3.500,00		3.500,00	

370
E X E C U T I V O

60	0-12-1	Imposto Predial			
70	0	Imposto Predial Urbano			
71	0-12-1	Da Sede	9.000,00		
72	0-12-1	Do Distrito de Iaras	2.500,00	11.500,00	11.500,00
80	0-17-3	Imposto sobre Indústrias e			
90	0	Profissões			
100	0	Imposto de Indústrias e Profissões			
101	0-17-3	Da Sede	15.000,00		
102	0-17-3	Do Distrito de Iaras	5.000,00	20.000,00	20.000,00
110	0-18-3	Imposto de Licença			
120	0	Imposto de Licença			
121	0-18-3	Da Sede	9.000,00		
122	0-18-3	Do Distrito de Iaras	3.500,00	12.500,00	12.500,00
130	0-27-3	Imposto sobre Jogos e Diversões			
140	0	Imposto sobre Jogos e Diversões			
141	0-27-3	Da Sede	100,00		
142	0-27-3	Do Distrito de Iaras	100,00	200,00	200,00
160	3	TOTAL DE IMPOSTOS		47.700,00	
170	9	B — Taxas			
180	1-11-2	Taxas Rodoviárias			
190	1	Taxas de Conservação de			
200	1	Estradas-de-Rodagem			
201	1-11-2	Da Sede	12.000,00		
202	1-11-2	Do Distrito de Iaras	5.000,00	17.000,00	17.000,00

E X E C U T I V O

371



CÓDIGOS		TÍTULOS	R E C E I T A			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Geral		Parcial	Soma	Total		
260	1-21-4	Taxa de Expediente					
270	1	Taxa de Expediente					
271	1-21-4	Da Sede	4.000,00				
272	1-21-4	Do Distrito de Iaras	1.000,00	5.000,00		5.000,00	
280	1-23-4	Taxas de Fiscalização e Serviços					
290	1	Diversos					
300	1	I — Taxa de Aferição de Pesos e					
310	1	Medidas					
311	1-23-4	Da Sede	600,00				
312	1-23-4	Do Distrito de Iaras	200,00	800,00		800,00	
320	1	II — Taxa de Emplacamento					
321	1-23-4	Da Sede	500,00	500,00		500,00	
330	1-24-1	Taxas de Limpeza Pública					
340	1	Taxa de Remoção de Lixo					
350	1	Domiciliar					
351	1-24-1	Da Sede	1.800,00	1.800,00		1.800,00	
380	1-25-1	Taxas de Viação					
420	1	TAXA DE COLOCAÇÃO DE GUIAS					
430	1	E SARGETAS					
431	1-25-1	Da Sede	2.000,00	2.000,00		2.000,00	

480	8	TOTAL DE TAXAS			27.100,00	
480	9	TOTAL DA RECEITA TRIBUTARIA			74.800,00	
490	2	B — Receita Patrimonial				
530	2-02-0	RENDA DE CAPITAIS				
540	2	Juros de Depósitos				
541	2-02-0	Da Sede	700,00	700,00		700,00
550	9	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL			700,00	
730	4	C — Receitas Diversas				
790	4-11-0	RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E				
800	4	MATADOUROS				
820	4	RECEITA DO MATADOURO				
821	4-11-0	Da Sede	1.000,00			
822	4-11-0	Do Distrito de Iaras	500,00	1.500,00		1.500,00
830	4-12-0	Receita de Cemitérios				
840	4	Receita do Cemitério				
841	4-12-0	Da Sede	1.200,00			
842	4-12-0	Do Distrito de Iaras	800,00	2.000,00		2.000,00
850	9	TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS			3.500,00	
860	6	§ 2.º — RECEITA EXTRAORDINARIA				
870	6-11-0	Alienação de Bens Patrimoniais				
871	6-11-0	Da Sede	5.000,00	5.000,00		5.000,00

EXECUTIVO

373

CÓDIGOS		TÍTULOS	RECEITA			Receita Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Geral		Parcial	Soma	Total		
880	6-12-0	Cobrança da Dívida Ativa					
881	6-12-0	Da Sede	14.000,00	14.000,00			14.000,00
900	6-14-0	Indenizações e Restituições					
901	6-14-0	Da Sede	300,00				
902	6-14-0	Do Distrito de Iaras	200,00	500,00		500,00	
920	6-18-0	Contribuição do Estado					
921	6-18-0	Da Sede	500.000,00	500.000,00		500.000,00	
950	6-21-0	Multas					
951	6-21-0	Da Sede	500,00				
952	6-21-0	Do Distrito de Iaras	300,00	800,00		800,00	
970	6-23-0	Eventuais					
971	6-23-0	Da Sede	500,00				
972	6-23-0	Do Distrito de Iaras ⁴	200,00	700,00		700,00	
980	9	TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINARIA			521.000,00		
		TOTAL GERAL		600.000,00	600.000,00	581.000,00	19.000,00

374

EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DA DESPESA GERAL

Artigo 2.º — A Despesa Geral do Município de Santa Bárbara do Rio Pardo, para o exercício de 1947, é fixada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e será realizada obedecendo à seguinte classificação:

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		Receita	Mutações
Local	Geral		Total do verba •	Total do parágrafo	Efetiva	Patrimoniais
100		§ 1.º — ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL				
110		Poder Executivo				
111	8-02-0	Pessoal Fixo	45.000,00		45.000,00	
111	8-02-4	Despesas Diversas	6.000,00		6.000,00	
120		Prefeitura				
121		Distrito da Sede				
121	8-07-0	Pessoal Fixo	18.900,00		18.900,00	
121	8-09-0	Pessoal Fixo	22.800,00		22.800,00	
121	8-09-1	Pessoal Variavel	12.000,00		12.000,00	
121	8-09-2	Material Permanente	20.900,00			20.900,00
121	8-09-3	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	
121	8-09-4	Despesas Diversas	8.979,00		8.979,00	
121	8-13-0	Pessoal Fixo	18.900,00		18.900,00	
122		Distrito de Iaras				
122	8-09-1	Pessoal Variavel	6.000,00	169.479,00	6.000,00	

EXECUTIVO
375

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		Receita	Mutações
Local	Geral		Total do verba	Total do parágrafo	Efetiva	Patrimoniais
200		§ 2.º — SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS				
210		Matadouro				
211		Distrito da Sede				
211	8-89-1	Pessoal Variável	720,00		720,00	
211	8-89-3	Material de Consumo	280,00		280,00	
212		Distrito de Iaras				
212	8-89-2	Material Permanente	5.000,00			5.000,00
230		Cemitério				
231		Distrito da Sede				
231	8-89-0	Pessoal Fixo	7.200,00		7.200,00	
231	8-89-3	Material de Consumo	2.000,00		2.000,00	
232		Distrito de Iaras				
232	8-89-0	Pessoal Fixo	6.000,00		6.000,00	
232	8-89-3	Material de Consumo	2.000,00		2.000,00	
240		Limpeza Pública				
241		Distrito da Sede				
241	8-85-1	Pessoal Variável	7.200,00		7.200,00	
241	8-85-2	Material Permanente	5.500,00			5.500,00
241	8-85-3	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00	

376

EXERCÍCIO

260		Jardins Públicos			
261		Distrito da Sede			
261	8-81-1	Pessoal Variavel	8.000,00		8.000,00
261	8-81-3	Material de Consumo	7.000,00		7.000,00
261	8-81-4	Despesas Diversas	5.000,00		5.000,00
270		Iluminação Pública			
271		Distrito da Sede			
271	8-88-4	Despesas Diversas	14.000,00		14.000,00
272		Distrito de Iaras			
272	8-88-4	Despesas Diversas	6.000,00		6.000,00
280		Serviços Diversos			
281		Distrito da Sede			
281	8-89-1	Pessoal Variavel	10.200,00		10.200,00
281	8-89-3	Material de Consumo	2.000,00	89.100,00	2.000,00
300		§ 3.º — OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS			
310		CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			
311		Distrito da Sede			
311	8-81-1	Pessoal Variavel	11.000,00		11.000,00
311	8-81-3	Material de Consumo	2.000,00		2.000,00
312		Distrito de Iaras			
312	8-81-1	Pessoal Variavel	3.000,00		3.000,00
312	8-81-3	Material de Consumo	500,00		500,00
320		CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS			
321		Distrito da Sede			
321	8-82-1	Pessoal Variavel	62.500,00		62.500,00
321	8-82-2	Material Permanente	100.000,00		100.000,00
321	8-82-3	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00

100.600,00

EXECUTIVO

377

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		Receita	Mutações
Local	Geral		Total do verba	Total do parágrafo	Efetiva	Patrimoniais
322		Distrito de Iaras				
322	8-82-1	Pessoal Variavel	6.000,00		6.000,00	
322	8-82-3	Material de Consumo	1.000,00		1.000,00	
330		REPARTIÇÕES DIVERSAS				
331		Distrito da Sede				
331	8-89-1	Pessoal Variavel	10.000,00		10.000,00	
331	8-89-3	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	
331	8-89-4	Despesas Diversas	8.000,00		8.000,00	
332		Distrito de Iaras				
332	8-89-1	Pessoal Variavel	1.500,00		1.500,00	
332	8-89-3	Material de Consumo	1.500,00		1.500,00	
350		CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PUBLICOS				
351		Distrito da Sede				
351	8-81-1	Pessoal Variavel	10.000,00		10.000,00	
351	8-81-3	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	
360		CONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS				
361		Distrito da Sede				10.000,00
361	8-87-2	Material Permanente	10.000,00	267.000,00	0,00	

378

EXECUTIVO

400		§ 4.º — SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE			
410		COMUM COM O ESTADO			
420		HIGIENE			
421		Distrito da Sede			
421	8-48-4	Despesas Diversas	600,00		600,00
430		ESCOLAS MUNICIPAIS			
431		Distrito da Sede			
431	8-33-0	Pessoal Fixo	19.200,00		19.200,00
431	8-33-1	Pessoal Variavel	9.600,00		9.600,00
431	8-33-2	Material Permanente	10.620,10		10.620,10
431	8-33-3	Material de Consumo	1.800,00		1.800,00
431	8-33-4	Despesas Diversas	1.800,00		1.800,00
431	8-38-4	Despesas Diversas	1.500,00		1.500,00
460		ORGAOS CULTURAIS			
461	8-38-4	Despesas Diversas	100,00	45.220,10	100,00
500		§ 5.º — DIVIDAS			
520		DIVIDA FLUTUANTE			
521	8-76-4	Despesas Diversas	8.292,50	8.292,50	8.292,50
600		§ 6.º — AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
610		ASSISTÊNCIA PÚBLICA			
611	8-48-4	Despesas Diversas	2.900,00		2.900,00
620		ASSISTÊNCIA SOCIAL			
621	8-29-4	Despesas Diversas	1.477,00		1.477,00

O A T I V O

CÓDIGOS		TÍTULO	DESPESA		Despesa Efetiva	Mutações Patrimoniais
Local	Geral		Total da verba	Total do parágrafo		
• 640		AUXÍLIOS DIVERSOS				
641	8-98-4	Despesas Diversas	720,00	5.097,00	720,00	
700		§ 7.º — APOSENTADORIAS E PENSÕES				
720		CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA				
721	8-91-4	Despesas Diversas	3.200,00	3.200,00	3.200,00	
800		§ 8.º — DESPESAS JUDICIAIS				
810		EXECUTIVOS FISCAIS				
811	8-13-4	Despesas Diversas	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
900		§ 9.º — DESPESAS DIVERSAS				
910		Indenizações e Restituições				
911	8-92-4	Despesas Diversas	200,00		200,00	
920		Seguros e Acidentes				
921	8-94-4	Despesas Diversas	1.500,00		1.500,00	

380 EXECUTIVO

Orç Cr



930		Eventuais				
931	8-99-4	Despesas Diversas	8.911,40	10.611,40	8.911,40	
		TOTAL GERAL		600.000,00	439.667,40	160.312,60

Artigo 3.º — Depende de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e Auxílios previstos no presente decreto-lei.

Parágrafo único — A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 29 de novembro de 1946.

Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

EXEQUUTIVO

181